

SÚMULA : Estabelece valor de diárias para os Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criada para os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, DIÁRIA, para viagens a serviço da municipalidade, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, a fim de cobrir as despesas de pousada e alimentação.

Artigo 2º - A DIÁRIA será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Artigo 3º - Nos termos desta Lei, fica fixado em 12 (doze) o número máximo de diárias mensais para cada Agente Político do Poder Executivo, em viagens fora do município, a fim de atender interesses da administração pública.

Artigo 4º - Fica fixado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a cada diária do Agente Político do Poder Executivo, podendo ser acrescida e alterada na proporção e limite de até (50%) cinquenta por cento, quando a localidade da viagem for Curitiba, Foz do Iguaçu ou outros Estados.

§ 1º - O reajuste dos valores estabelecidos no Anexo I, dar-se-à semestralmente, com base na variação do INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e instituído pelo Governo Federal.

§ 2º - Cabe ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal expedir tabela em decorrência de cada situação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - A comprovação da despesa deverá ser feita com a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is), emitidas em nome do agente político, sem rasuras ou ressalvas, e deverá conter :

- a) Data de emissão;
- b) Nome do Agente Político;
- c) Discriminação da (s) despesa (s);
- d) Valor da despesa.

§ 4º - A somatória das despesas não poderá ser superior aos valores estabelecidos no Anexo I.

Artigo 5º - Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for perfeitamente justificável, o Agente Político do Poder Executivo, será ressarcido das diárias correspondentes ao prazo de dilação.

Artigo 6º - O valor adiantado da diária, não utilizada devido à antecipação do retorno, deverá ser restituído pelo Agente Político do Poder Executivo, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data do retorno.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o Agente Político do Poder Executivo, restituirá o valor antecipado, em sua totalidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento.

Artigo 7º - Fica desde logo aprovado o Formulário de Comprovação de Diárias, conforme Anexo II, desta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 04 de Outubro de 2.001.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 153/2001

TABELA DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS

GRUPO OCUPACIONAL		LOCALIDADE		VALORES	
CARGOS	Nº DE HORAS	CURITIBA FOZ DO IGUAÇÚ OUTROS ESTADOS		DEMAIS LOCALIDADES	
		Com pernoite	Sem Pernoite	Com pernoite	Sem pernoite
Agente Político do Poder Executivo ocupante de Cargo Eletivo	De 12 à 24 Horas	225,00	112,50	150,00	75,00
	De 6 à 12 Horas		112,50		75,00
	Até 6 Horas				37,50

Jundiaí do Sul, 04 de Outubro de 2001.


Ederci Carlos das Neves

Jundiaí do Sul, 04 de Outubro de 2001.